



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - SEMDES

[illegible]

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**, e tem como fundamentação legal o **artigo 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal nº 0547, de 10 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 0548, de 30 de janeiro de 2024**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º **002/2024** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

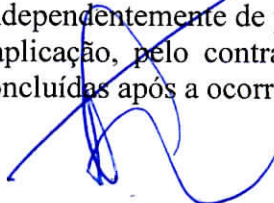
O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ **49.739,20 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de janeiro de 2024.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



1.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

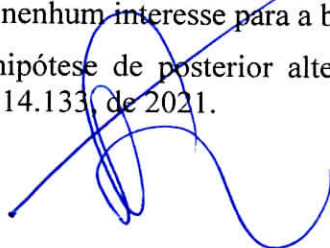
1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

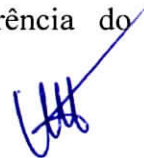
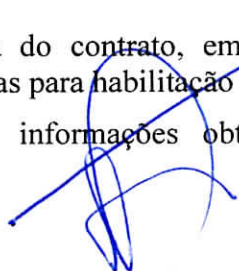
1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021903 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNDAC. **Projeto/Atividade:** 1003 *Projeto Itaú Social*. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 665 – Outras Transferências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

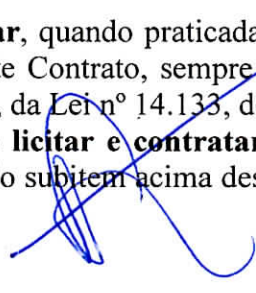
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

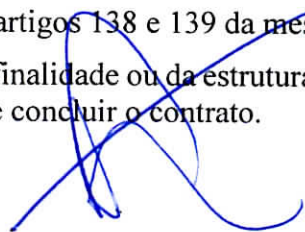
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

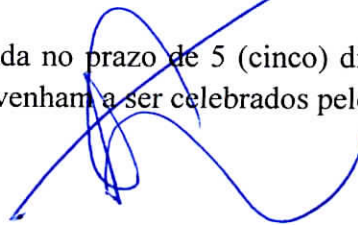
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

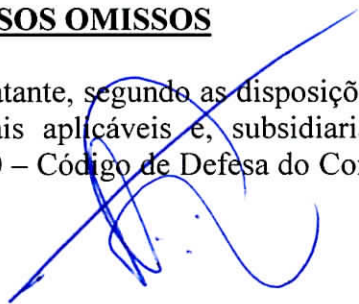
1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

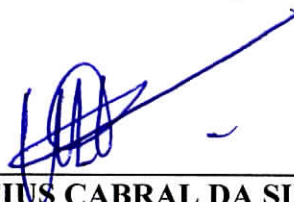
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

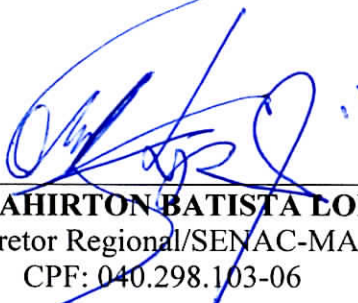
As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 29 de fevereiro de 2024.



MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 02032022- GP



JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES
Diretor Regional/SENAC-MA
CPF: 040.298.103-06

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Roberta Sousa Silva 2) Nome: Lara Oliveira Gomes Al. Batista

CPF.: 070.848.793-90 CPF.: 035.058.333-12

finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a anulação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, após o caso em referência, CONVALIDA o ato relativo a publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 13/2023, devendo ocorrer a respectiva ratificação nos seguintes termos: "Aditivo nº 01 - Contrato nº 015/2023 – Carta Convite 014/2022-SEMS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 24/01/2025, fornecimento Parcelado de Passagens Aéreas Nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas viagens de interesse exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon-MA. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FM. Contratada: MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.634.235/0001-51. Data de Assinatura: 24/01/2024."

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo do Primeiro Aditivo ao contrato nº 020/2023 - SEMDES. Objeto: prorrogação de prazo do contrato de locação de veículos de pequeno e médio porte para atender as necessidades das diversas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES. Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contrato: ite. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. Contratada GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93. Data de Assinatura: 21/02/2024. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 017/2024 – Adesão nº 01/2024-SEMDES
Processo Administrativo: 064/2024-SEMDES
Fundamentação: Adesão a ATA do SRP nº 023-B/2023 do Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Processo Administrativo nº 04/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA. Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2004, Decreto 789/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 023/2021.
Objeto: Adesão a ATA do SRP nº 023-B/2023 do Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Processo Administrativo nº 04/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, referente aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.817.573/0001-71.
Valor total estimado: R\$ 309.249,00 (trezentos e nove mil duzentos e quarenta e nove reais) R\$ 5.075.875,00 (cinco milhões setecenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)
Data de Assinatura: 21/02/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 020/2024 – SEMDES.
Processo Administrativo nº 002/2024 – SEMDES.
Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ sob o nº 18.113.893/0001-47.
Fundamentação: Art. 4, III, alínea f, da Lei nº 14.333/21. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – SEMDES;
Objeto: Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, no 1º semestre de 2024, visando qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades do Projeto Itaú Social.

Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ sob o nº 18.113.893/0001-47.
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC inscrita no CNPJ nº 03.760.035/0010-08.
Valor total: R\$ 49.739,20 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)
Vigência: 12 meses.
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato: 003/2024-SEMAG
Processo Administrativo: 380/2024
Concorrência: 007/2023 – Processo nº 02542/2023
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/1993
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar aliciação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Timon- MA para instituições de bancárias.
Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG
Contratado/CNPJ: Samuel P P Sobreira - Satus Consultoria. CNPJ: 50.855.427/0001-40
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/ Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00/ Fonte de Recurso: 500
Valor Estimado: R\$ 0,19 (dezesseis centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado pela venda dos ativos da folha de pagamentos
Vigência: 01/03/2024 à 01/03/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 002/2024
Processo Administrativo nº 469/2023
Pregão Eletrônico nº 019/2023
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.
CNPJ do contratante 06.15.307/0001-14.
Contratada: LOOP FIBRA.
CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Secretaria municipal de finanças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
Vigência: Contrato tem vigência de 02/03/2024 a 02/03/2025.
Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.
Fonte de Recurso: 500
Valor Global: R\$ 61.146,60
Data da Assinatura: 01/03/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS
PORTARIA Nº 006/2024 – AGERT
FAVORECIDO: MEIRIELLE DE SOUZA SÁ GOMES
CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (INTERINA)
ORGAO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – AGERT
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS- MA/ TIMON-MA
PERÍODO: 26/02/2024 a 01/03/2024
QUANTIDADE: 05 DIÁRIAS
VALOR UNITARIO: R\$. 230,00
VALOR TOTAL: R\$. 1.150,00
FINALIDADE: Desloca-se em viagem a São Luís-MA, para participação no Curso de capacitação: Licitações e contratações diretas conforme a lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos. Com a finalidade de aprimoramentos dos conhecimentos para pratica de rotinas administrativas

da AGERT-AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON/MA.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.03.01 17:28:38 -03'00'

**IPMT****PORTARIA Nº 047/IPMT/2024**

DE 01 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 370/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal Luiz Honorato de Oliveira, ocupante do cargo de "Técnico Administrativo", matrícula nº 20461-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR, com fundamento legal no artigo 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 052 de 09/12/2020) c/c o artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimentos no valor de R\$ 1.871,75 (mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 655,11 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), totalizando R\$ 2.526,86 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), com vigência a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 048/IPMT/2024

DE 01 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 373/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal Ângela Maria Assunção Martins Medrado, ocupante do cargo de "Professor Classe E-7", matrícula nº 5535-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 052 de 09/12/2020) c/c o artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e a gratificação de atividade de magistério – GAM, prevista no artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimentos no valor de R\$ 5.368,05 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.610,41 (mil seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos); gratificação de atividade de magistério – GAM, no valor de R\$ 1.342,01 (mil trezentos e quarenta e dois reais e um centavo), totalizando R\$ 8.320,47 (oito mil trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), com vigência a partir de 01 de maio de 2024.

SEMED**Portaria GAB/SEMED nº 324/2024,**

Timon-MA, 06 de maio de 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidores para compor Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas

atribuições legais, que lhe confere o art. 40, da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 – GP:

CONSIDERANDO, a determinação do item 7.16, do Edital nº 001/2023, acerca da realização de Avaliação de Desempenho dos servidores contratados por tempo determinado;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um modelo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores contratados por tempo determinado para justificar de maneira objetiva a possibilidade de manutenção e/ou renovação por igual período;

CONSIDERANDO, a Resolução SEMED nº 001-2024, de 02 de maio de 2024, que estabelece os critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual de servidores contratados por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Educação de Timon, Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para a Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho – CARRAD, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Resolução SEMED nº 001-2024, de 02 de maio de 2024, destinada a justificar de maneira objetiva a possibilidade de manutenção, renovação e/ou rescisão dos servidores contratados temporários aprovados em processo seletivo, os seguintes membros:

- Teresinha de Sousa e Silva, matrícula nº 1785, CPF nº 421.027.823-87 (**Presidente**);
- Jenifer Pereira da Silva Araújo, matrícula nº 916813, CPF nº 043.756.233-65 (**1º membro**);
- Lúcia Maria Pereira, matrícula nº 6728, CPF nº 347.950.813-87 (**2º membro**);
- Wedelândia Samento Chaves Gomes, matrícula nº 128882, CPF nº 446.876.213-68 (**3º membro**);
- Andreia Chaves Viana, matrícula nº 918397, CPF nº 997.821.623-53 (**4º membro**);

Art. 2º - Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderão por esta os membros na ordem acima estabelecida sucessivamente.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação do serviço seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Contrato nº 039/2024. Objeto: prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos

para eventos da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 051/2023, Liberação nº 200/2024 – CENTRAL DE COMPRAS/IPMT/MA. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** HOTEL CAJUÍNA LTDA ME – CNPJ sob o nº 11.405.070/0001-46. **Valor total estimado:** R\$ 55.000,00. **Dotação Orçamentária:** Fonte: MDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105. **Data de Assinatura:** 17/01/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o Extrato de Contrato (Termo de Contrato nº 020/2024)– Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano X, Edição nº 2.847, do dia 01 de março de 2024.

ONDE SE LÊ: vigência: 12 meses

LEIA-SE: vigência: 31/12/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 01.

Contrato nº 006/2023-SEMAG.

Processo Administrativo nº 1019/2024

Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

CNPJ da Contratante: 06.115.307.0001-14

Contratado: R&P Terceirização e Serviços Ltda.

CNPJ da Contratada: 02.960.160/0001-08

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Justificativa: O serviço objeto da contratação é contínuo e essencial ao funcionamento ordinário do órgão que não pode sofrer descontinuidade e por medida preventiva de evitar solução de continuidade dos serviços, com base no princípio da eficiência e vantajosidade econômica.

Dotação Orçamentária, Fonte de Recurso, Valor Global e Valor Mensal: Fonte: 1.500.00/ Valor Global: R\$ 1.611.160,00 e Valor Mensal: R\$ 134.264,00.

Data da Assinatura: 02/05/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01.

Contrato nº 005/2023-SEMAG.

Processo Administrativo nº 1018/2024

Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

CNPJ da Contratante: 06.115.307.0001-14

Contratado: Mega On Soluções Ltda.

CNPJ da Contratada: 10.675.963/0001-49.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Justificativa: O serviço objeto da contratação é contínuo e essencial ao funcionamento ordinário do órgão que não pode sofrer descontinuidade e por medida preventiva de evitar solução de continuidade dos serviços, com base no princípio da eficiência e vantajosidade econômica.

Dotação Orçamentária, Fonte de Recurso, Valor Global e Valor Mensal: Fonte: 1.500.00/ Valor Global: R\$ 1.243.042,20 e Valor Mensal: R\$ 103.586,85.

Data da Assinatura: 02/05/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 01/2024

Processo Administrativo: 915/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

Fundamentação Legal: Lei federal nº 14.133/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Guarda Civil Municipal.

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inc. III, alínea "f", Lei 14.133

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: Gustavo Silva Nascimento, CPF: 642.477.083-68